



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO
CIENTÍFICO**

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

**MICAELY MENDONÇA CUNHA
ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS**

Itabaiana

2019

MICAELY MENDONÇA CUNHA

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em _____ / _____ / _____

Banca Examinadora

Orientadora Profa. Ms. Acácia Gardênia Santos Lelis
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	CONTEXTO HISTÓRICO	6
3.	ABUSO SEXUAL X EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	7
4.	A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	9
4.1.	LEIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10
5.	CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	13

ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

SEXUAL ABUSE AND EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE

Micaely Mendonça Cunha

RESUMO

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes são temas preocupantes no mundo inteiro. O combate à exploração sexual infantil é hoje um dos principais desafios da sociedade brasileira. Analisaremos o fenômeno do abuso e da exploração sexual no contexto contemporâneo. Dispondo sobre as diferenças entre o abuso sexual e a exploração infantil. Foi utilizado o método dedutivo, com uma busca na base de dados-scielo no período de 01 de abril a 03 de maio. Buscou-se compreender os principais conceitos de violência e as prerrogativas que sustentam as discussões sobre a criança enquanto sujeito de direitos.

Palavras-chave: exploração sexual; violência; crianças e adolescentes.

ABSTRACT

Sexual abuse and exploitation of children and adolescents are a matter of concern worldwide. The fight against child sexual exploitation is today one of the main challenges of Brazilian society. We will analyze the phenomenon of sexual abuse and exploitation in the contemporary context. Providing for the differences between sexual abuse and child exploitation. The deductive method was used, with a search in the scielo database from April 1 to May 3. It was sought to understand the main concepts of violence and the prerogatives that sustain the discussions about the child as a subject of rights.

Keywords: sexual exploitation; violence; children and adolescents.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo apresentará busca analisar o fenômeno da violência sexual praticado contra crianças e adolescentes, partindo-se de seu contexto histórico, bem como identificar as diferenças entre o abuso sexual e a exploração infantil. Citando as principais diretrizes brasileiras da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura-se como a forma mais cruel de todas, devido a condição de vulnerabilidade de suas vítimas e as consequências provocadas para o seu crescimento e desenvolvimento. Apesar do número de denúncias terem aumentados significativamente, ainda há carência de dados sobre a violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Por ser considerado um “*tabu*” social muitas informações são subnotificadas.

O presente estudo é fruto de pesquisa realizada em artigos e sites jurídicos com o objetivo de abordar o contexto histórico sobre a violência sexual de crianças e adolescentes. E dispor sobre as diferenças entre o abuso sexual e a exploração infantil. A partir disso, serão abordadas as consequências no desenvolvimento social dessas crianças e adolescentes e ainda análise das políticas públicas implementadas para analisar se a lei aplicada é suficiente para coibir e punir essa espécie de crime que tanto assola as famílias brasileiras.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Na antiguidade, a violência contra criança era aceita e também legitimada pelos valores vigentes, bem como as mutilações e os sacrifícios (GUERRA, 2008). Considera-se o século XX como de proteção à criança, pois, foi nesta década que as autoridades se preocuparam em criar leis de proteção à criança, repreendendo a violência sexual e principalmente o abuso sexual, tendo em vista que, fazia parte do costume da época associar crianças às brincadeiras sexuais dos adultos o que não impactava o senso comum (ARIÈS, 1981). As transformações históricas da sociedade em sua transição do antigo regime para a modernidade influenciaram na constituição de novas formas de pensar e tratar a criança, como a igreja, que passou a considerar qualquer ato sexual envolvendo adulto-criança como merecedor de condenação.

A violência faz parte da humanidade e há relatos de violência sexual desde à antiguidade. Entre os diversos tipos de violência, a sexual contra crianças e adolescentes destaca-se como a forma mais cruel de todas, devido a condição de vulnerabilidade de suas vítimas e as consequências provocadas para o seu crescimento e desenvolvimento (SANTANA, et al, 2011). Este fato ocorre tanto com pessoas de classe baixa, quanto com indivíduos de classe média e alta (WORLD CHILDHOOD FOUNDATION). A vítima muitas das vezes não expõe o fato, por medo, culpa, vergonha, ou até mesmo, porque é convencida pelo abusador de que ele não está fazendo nada errado. Por isso, é imprescindível a atenção familiar e da sociedade como um todo, para que possa prevenir o abuso ou evitar que o mesmo seja fato recorrente.

As crianças e adolescentes não eram vistas como seres de direito, a ideia de proteção à criança e reconhecimento da mesma como cidadão de direito teve início após o desenvolvimento do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, a partir de então, as crianças e adolescentes passaram a ser vistas como pessoas em desenvolvimento, devendo ter a atenção familiar, da sociedade e do Estado e, também, com a aprovação da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo considerado documento legal que representa uma

revolução em termos de doutrina, ideias, práxis, atitudes nacionais ante a criança (MARCÍLIO, 1998).

A violência sexual contra crianças e adolescentes não é uma questão típica da classe hipossuficiente ou apenas de países subdesenvolvidos, pode ocorrer em qualquer classe social, até porque, uma das suas características é a de não deixar marcas visíveis, pois, geralmente, envolve poder sob as vítimas, como nos casos intrafamiliares, envolvem também sedução ou coação. Sabe-se que há violência em todos os níveis sociais, porém, nas camadas mais baixas há mais registros de denúncias, isso não quer dizer que nas altas camadas da sociedade não ocorram, na maioria das vezes preferem manter o anonimato por medo da repercussão e do impacto que causaria em seu meio social (NEVES, 2010).

Apesar do ECA e da Constituição Federal estarem em vigor, é de suma importância que a família e a sociedade ajudem no combate e na prevenção da violência sexual de crianças e adolescentes. Atualmente, no Brasil, as denúncias de violação aos direitos humanos podem ser feitas pelo Disque 100 e aos direitos das mulheres, pelo Ligue 180 (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

3. ABUSO SEXUAL X EXPLORAÇÃO SEXUAL

O abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (NEVES, et al, 2010).

O abuso sexual pode acontecer dentro e fora do núcleo familiar, sendo conhecido como intrafamiliar, também conhecido por incesto, e extrafamiliar, em geral, é cometido por pessoas muito próximas à criança ou adolescente (MEDEIROS, 2013). O abuso sexual pode ser cometido de diversas maneiras, podendo ser sem contato físico ou com contato físico (INSTITUIÇÃO CHILDHOOD BRASIL, 2015).

O abuso sexual sem contato físico pode ocorrer de várias formas. O assédio sexual que configura-se por propostas de relações sexuais por chantagem ou ameaça; o abuso sexual verbal que é definido por conversas abertas e/ou telefonemas sobre atividades sexuais, com o intuito de despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los; o exibicionismo como ato de expor os órgãos genitais ou de se masturbar em frente a crianças ou adolescentes; o voyeurismo sendo o ato de observar fixamente atos ou órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas e a pornografia que é considerada abuso sexual quando uma pessoa mostra material pornográfico à criança ou ao adolescente.

O abuso sexual com contato físico corresponde a carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal. Essas violações podem ser tipificadas em tentado violento ao pudor, corrupção de menores, sedução e estupro.

A exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício (INSTITUIÇÃO CHILDHOOD BRASIL, 2015) e de acordo com o decreto Nº 6.481/2008, é considerada uma das piores formas de trabalho infantil.

As principais formas de exploração sexual são: a pornografia que configura-se como exploração sexual quando há produção, utilização, exibição, comercialização de material (fotos, vídeos, desenhos) com cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes ou imagem, com conotação sexual, das partes genitais de uma criança; Tráfico para fins sexuais envolvendo cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para tal finalidade. O mais recorrente é que ocorra de forma disfarçada por agências de modelos, turismo, trabalho internacional, namoro-matrimônio, e, mais raramente, por agências de adoção internacional; a exploração sexual agenciada é quando há intermediação por uma ou mais pessoas, neste caso as pessoas são chamadas rufiões, cafetões e cafetinas ou serviços, que são normalmente conhecidos como bordéis, serviços de acompanhamento, clubes noturnos e a exploração sexual não-agenciada que é a prática de atos sexuais realizada por crianças e adolescentes mediante pagamento ou troca de um bem, droga ou serviço.

Segundo o Comitê Gestor da Internet, entre os usuários da rede que têm de 9 a 17 anos, praticamente 8 em cada 10 já têm perfil em redes sociais como o Facebook. Os avanços tecnológicos e o fácil acesso de crianças e adolescentes a rede internet, traz benefícios ao desenvolvimento desses, mas, podem também, quando não monitorados, apresentar riscos, devido a vulnerabilidade das vítimas que se tornam alvos ainda mais fáceis, pois, os aliciadores se sentem protegidos atrás das telas dos computadores, podendo usar perfis e informações falsas para aproximar-se de crianças e adolescentes que navegam nas redes.

Sabe-se que há violência em todos os níveis sociais, porém, quem mais sofre com esse tipo de crime são os menores de classe baixa, os aliciadores se aproveitam da necessidade financeira dessas crianças e adolescentes, tendo em vista que são mais vulneráveis e normalmente aceitam esse tipo de oferta para conseguir dinheiro e ajudar sua família.

4. A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A cada minuto, uma pessoa sofre abuso sexual no Brasil. Entre os anos de 2011 a 2017, o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes, segundo boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde, sendo notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes e durante o período carnavalesco, os casos relacionados a denúncias de violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres costumam aumentar até 20% (CIÊNCIA E SAÚDE, 2018). Foram constatados também, que a maioria dos casos ocorrem no seio familiar ou com pessoas próximas à família, além de serem atos reincidentes. Crianças e adolescentes do sexo feminino também são maioria entre as vítimas de violência sexual, até porque, em alguns países não são coletados os dados referentes ao sexo masculino. Portanto, mostra-se necessário que o combate a violência sexual não deve ater-se aos gêneros.

Segundo relatório mundial, divulgado neste ano pelo *Out of the Shadows*, o Brasil está em 11º lugar no ranking de combate ao abuso e exploração sexual infantil, encontrando-se acima da média de grupo.

4.1. LEIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil. Nasceu da influência de diversos movimentos sociais defensores dos direitos de crianças e adolescentes. Antes do estatuto existia o “Código de Menores” que tratava apenas das punições de crianças e adolescentes consideradas infratoras. Com a criação do ECA, as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, estabelecendo a responsabilidade que a família, o Estado e a sociedade tem para sua proteção, tendo em vista que, estão vivendo em período de desenvolvimento físico, psicológico, moral e social. A Constituição Federal Brasileira, também assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, disposto no artigo 227.

A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000 foi instituída oficialmente no país o dia Nacional de Combate ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes através da lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000 e celebrado no dia 18 de maio de cada ano. A data foi escolhida em memória ao “**Caso Araceli**”, que chocou o Brasil, em 1973, uma garotinha de apenas 8 anos que foi violada e brutalmente assassinada. O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é o grupo responsável por organizar e promover nacionalmente esta data, como na realização de palestras em escolas sobre o tema, informando e conscientizando os alunos sobre tal prática.

O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como objetivo, diminuir a distância entre a regulamentação que temos e a realidade de violação de direitos vivida pela maioria das crianças e adolescentes brasileiros. O SGDCA está de acordo com a resolução 113 do CONANDA, possuindo três eixos estratégicos de ação, que são eles: eixo da promoção, constituído por ONGs, escolas, equipamentos de saúde; eixo da defesa, constituído pelo poder judiciário, como as varas da Infância e da Juventude; e eixo do controle dos direitos, constituído por instancias públicas, como o conselho tutelar.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) foi criado em 1991 pela Lei nº 8.242, considerado como o principal órgão do sistema de

garantia de direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de definir as políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também é responsável por fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil.

Outras atribuições do Conanda são: Fiscalizar ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais; Definir diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência; Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil; A cada três anos, convocar, conforme a Resolução nº 144, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

A atuação do Conselho Tutelar se dá em consonância com órgãos públicos como o CRAS, CREAS e delegacias. É um órgão não jurisdicional, escolhido pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos por Lei. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal deverá haver, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (BRASIL, 2010).

A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 é mais abrangente, envolve todas as vítimas de estupro. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, devendo os hospitais integrantes da rede do SUS oferecer atendimento emergencial, sem antes precisar fazer denúncia, além de oferecer acompanhamento psicológico as vítimas.

Uma das mais recentes inovações legislativas é a Lei Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, que institui mecanismos mais eficazes para atuação do Poder Público, com o intuito de garantir um atendimento mais eficaz às crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. A implementação da Lei, busca o aperfeiçoamento das formas de atendimento as vítimas, realizando a escuta especializada das vítimas ou testemunhas, zelando para que todas as necessidades daquelas sejam prontamente atendidas. Na busca de minimizar as consequências da violência sexual em suas vítimas durante os depoimentos, que precisava ser ouvida por diversas vezes, tendo que reviver o fato, a escuta especializada e o depoimento especial, serão agora realizados por profissionais qualificados, em local adequado e respeitando o “tempo” e os desejos e opiniões da criança/adolescente, passando a escuta pôr a autoridade policial ou judiciária a ser reconhecida como um direito daquela, e não uma obrigação.

No mesmo ano houve alterações nas referidas leis: Lei 13.440, que estipula pena obrigatória de perda de bens e valores nos crimes como prostituição ou exploração sexual e Lei 13.441, que prevê a infiltração de agentes policiais na internet, com o intuito de investigar os crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

Porém, mesmo com o ECA, a Constituição Federal e órgãos competentes agindo no combate e na prevenção de abusos e das explorações sexuais, a lei por si só não é suficiente, é de extrema importância a implementação de políticas públicas para o combate desses crimes. Dada a sua importância, entende-se por necessária a criação e instalação de Delegacias Especializadas no Atendimento a Crianças e Adolescentes - DPCAs, no maior número possível de municípios, pois, poucos dispõem de serviços estruturados e integrados, como equipes de saúde com enfermeiros, médicos e psiquiatras prontos a atender esses menores.

A escola tem papel fundamental para esse combate, porque é nas salas de aula que crianças e adolescentes passam a maior parte do tempo, sendo imprescindível a atenção dos que compõem este ambiente aos sinais que essas crianças e adolescentes podem apresentar. É necessário também, a realização de palestras e de debates para que a criança e ao adolescente conheça o seu corpo para que haja um entendimento das situações de violência sexual das quais eventualmente seja vítima. E, como disposto no artigo 245 do ECA, os professores e responsáveis por instituições de ensino fundamental, tem a obrigação de comunicar

as autoridades competentes dos casos em que tenha conhecimento, suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

É incontestável o avanço da legislação em prol da criança e do adolescente, porém, é necessário que se unam as famílias e a sociedade para a concretização das leis, pois, ainda há carência de dados sobre a violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil. A família é coibida pelo medo de denunciar os agressores, além de que, em algumas situações é o único com emprego fixo na residência, por medo da dissolução familiar e repercussão social, o que acaba causando a impunidade dos mesmos, não nos dando dados reais da dimensão desses crimes.

5. CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes vítimas da violência sexual sofrem muitas consequências, não somente físicas como psíquicas e sociais. Ambas variam de criança para criança e de adolescente para adolescente, podendo sofrer a síndrome do segredo/silêncio, mais comum quando a violência sexual é cometida por uma pessoa conhecida ou próxima a vítima, essa síndrome pode permanecer por muitos anos ou até mesmo por toda a vida.

Algumas possíveis manifestações psicológicas ocorrem a curto e longo prazo. As potenciais manifestações em curto prazo são: medo do agressor e de pessoas do sexo do agressor, isolamento social, ansiedade, depressão, distúrbios do sono, aprendizagem e alimentação prejudicadas, sentimento de rejeição, vergonha e medo. Já os danos tardios podem se manifestar através de ocorrência e incidência de transtornos psiquiátricos como dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida, níveis mais intensos de medo, ansiedade, depressão, raiva, culpa, isolamento e hostilidade (FLORENTINO, 2015).

Entre os danos físicos, há possibilidade de desenvolver uma doença sexualmente transmissível, gravidez ou lesões genitais. A vítima também pode começar a se sentir suja e desenvolver uma negligência com a sua própria higiene, com a sua aparência e cuidados pessoais com o intuito de evitar uma outra situação de abuso (INSTITUTO EDIFICANDO).

Em pesquisa nacional, foi demonstrado que incidência de abuso sexual, está presente na faixa etária de 12 a 17 anos, seguida das faixas de 2 a 6 anos e de 7 a 11 anos. Em alguns estudos, na fase de transição entre a infância e a vida adulta denominada adolescência foi constatada a retomada dos impulsos sexuais. Ficou evidente a falha do sistema de notificação quando se constatou que 44,83% das ocorrências não informaram o tipo de relação que o agressor tem com a vítima, ou seja, não consta o real vínculo entre agressor/vítima, seja por falha no preenchimento do boletim ou por desconhecimento do suspeito pela vítima (DELFINO, et al. 2009).

6. CONCLUSÃO

Após o estudo apresentado, verifica-se que, a violência sexual de crianças e adolescentes presentes na antiguidade, resistiu aos séculos, mesmo após a aquisição de seus direitos. Desta forma, o estudo abordou o contexto histórico, as diferenças entre abuso e exploração sexual e as formas com que acontecem, a legislação vigente e as consequências desse crime para as vítimas, sendo possível observar que mesmo sendo um crime tão antigo, ainda se faz presente na atualidade e não está tão próximo do seu fim.

Vimos a importância da Constituição Federal de 1988 e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantiu direitos e deveres, exigindo não apenas a atenção do Poder Público, como da família e da sociedade no combate da violência cometida contra crianças e adolescentes. Com a facilidade ao acesso à internet, ficou ainda maior a responsabilidade da família em relação a esses menores, devendo a família monitorar o que é visto por crianças e adolescentes.

Diante dos danos e agravos que a violência sexual causa em crianças e adolescentes, há que se considerar que a leis por si só não são suficientes para coibir e punir um crime tão complexo quanto a violência sexual. Desta forma, é necessário que os órgãos competentes, a sociedade e a família trabalhem em conjunto para que haja a detecção precoce, interrompendo assim sua ocorrência,

além de possibilitar o tratamento e acompanhamento adequado das vítimas para que possam reduzir as sequelas decorrentes dessa violação.

Entendemos que, a violência sexual não depende da classe social, porém, a facilidade em aproximar-se de crianças e adolescentes de classe baixa torna-se maior, tendo em vista as necessidades financeiras da família. É um fenômeno complexo, o que demanda investimentos na capacitação dos profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes, para aprimorar o processo de identificação da violência sexual. É necessário, também, que estes profissionais, tenham conhecimento acerca das penalidades aplicáveis ao profissional que não denuncia a suspeita ou a ocorrência da violência e as consequências causadas pela violência sexual para o desenvolvimento infanto-juvenil. Diversas outras ações preventivas também podem ser desenvolvidas, como campanhas voltadas à população em geral, alertando as famílias que nenhuma delas está livre de passar por este problema, devendo atentar-se aos sinais.

Ao final, cabe ressaltar que, muitas ações voltadas ao enfrentamento da violação sexual dos direitos das crianças e dos adolescentes estão sendo desenvolvidas por diversos órgãos e instituições. É necessário integrar as iniciativas das esferas Federais, Estaduais e Municipais, buscando desenvolvê-las de forma sistematizada para que se constitua uma grande e efetiva rede local de enfrentamento, capaz de impedir que meninas e meninos continuem sendo vítimas desta cruel forma de violação de direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. V. C.; **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: A Internet como Instrumento a Serviço do Turismo Sexual no Brasil**. Acesso em 10 de abril. Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20596

6

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Acesso em 07 de abril de 2019. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/509022-ESPECIALISTAS-ALERTAM-PARA-IMPORTANCIA-DOS-PAIS-NO-COMBATE-A-VIOLENCIA-SEXUAL-VIA-INTERNET.html>.

CIÊNCIA E SAÚDE, G1. Acesso em 10 de Abril de 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contracriancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>.

DELFINO, R. K; ET AL. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – PERFIL DA Vítima e do Agressor em Porto Velho/RO**. v.9, n.1, p.19-25. 2009.

DIGIACOMO, M. J.; DIGIACOMO, E.; **Comentários à LEI Nº 13.431/2017**. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação. 2018.

FLORENTINO, B. R. B; **As possíveis conseqüências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. *Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 139.

GOTTARDI, T. **Violência sexual infanto-juvenil: causas e consequências**. 2016. INSTITUIÇÃO CHILDHOOD BRASIL. Acesso em 08 de abril. Disponível: <https://www.childhood.org.br/>. 2015.

GOVERNO DO BRASIL. **Governo reforça canais de denúncia de violência contra mulheres e crianças**. Acesso em 15 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/seguranca-e-justica/2019/02/governo-reforca-canais-de-denuncia-de-violencia-contra-mulheres-e-criancas>. 2019.

MARCÍLIO, M. L.; **História social da criança abandonada**. Rev. Brasileira de História. vol.19 n.37. São Paulo, 1998.

MEDEIROS, M. S. **Violência Sexual contra crianças e adolescentes e a intervenção qualificada do Assistente Social**. nº 11, p. 96–112. 2013.

NEVES, A. S.; CASTRO, G. B.; HAYECK, C. M.; CURY, D. G. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares**. Vol. 18, no 1, p. 99 – 111. 2010.

NEXO JORNAL. **A violência contra crianças e adolescentes no Brasil e no mundo**. Acesso em 16 de abril de 2019. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/10/11/A-viol%C3%Aancia-contra-crian%C3%A7as-e-adolescentes-no-Brasil-e-no-mundo>

PORTAL VIVENDO A ADOLESCÊNCIA. Acesso em 20 de abril de 2019. Disponível em: <http://adolescencia.org.br/site-pt-br/eca>

PORTAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Acesso em 20 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda>

PORTAL DO CONSELHO TUTELAR. Acesso em 20 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.portaldoconselhotutelar.com.br/>

RODRIGUES, E. M.; **Desafios no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes**. Acesso em 27 de abril de 2019. Disponível em:

https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_04/revista_digital_ed_04_3.pdf

SANTANA, J. S. S.; SANTANA, R. P.; LOPES, M. L. **Violência Sexual contra crianças e adolescentes: Análise de Notificações dos Conselhos Tutelares e Departamento de Polícia Técnica**. Revista de Saúde Pública. V. 35, p. 68-86. 2011.

SINPRODF; **Qual o Papel das Escolas no Combate ao Abuso Sexual de Crianças**. Acesso em 27 de abril de 2019. Disponível em:

<https://www.sinprodf.org.br/qual-o-papel-das-escolas-no-combate-ao-abuso-sexual-de-criancas/>

World Childhood Foundation. Acesso em 05 de Abril 2019. Disponível em: https://istoe.com.br/137999_ABUSO+SEXUAL+ACONTECE+EM+TODAS+AS+CLASSES+SOCIAIS+/.